LEI No 023/94

SUMULA: REAJUSTA SALARIO DOS FUNCIONARIOS PARA O MES DE SETEMBRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art.1o) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 8,04% (oito virgula zero quatro por cento), sobre os vencimentos dos servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pencionistas, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A porcentagem de que trata este artigo, está sendo concedida com base na equiparação do reajuste do salário mínimo do Governo Federal.

Art. 2o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1994.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal